



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Divisão de Planejamento e Controle de Aquisições - DPCA
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
3º andar

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO - POR ESCOPO

Inexigibilidade - Art.74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021

1. O OBJETO

1.1. Treinamento de servidores na Capacitação "Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica", para três servidores da DIVOP - Departamento de Compras/PROPLAN/UFRGS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

a) Participantes : BERNARDO POOTER REIS, CLAUDIA RADZKI e VINICIUS DE OLIVEIRA VIEIRA

b) Oficina Prática no Sistema do Compras.gov.br, presencial em Foz do Iguaçu/PR - carga horária de 21 horas, no período de 11 a 13/12/2023.

c) Conforme programação do Evento apresentada doc.5285178.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. A execução dos serviços é imediata, nos dias previstos - 11 a 13/12/2023, sem possibilidade de prorrogação. Havendo necessidade de reagendamento da data de execução não ficará prejudicada a obrigação do prestador do serviço nos termos da proposta, do TR e da Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, diretamente ligados ao desempenho das funções dos servidores envolvidos, pois possibilita a simulação, através de plataforma, de práticas do sistema gov.br, desde o cadastramento até a homologação de um pregão e concorrência eletrônica, incluindo ainda o processo de Dispensa eletrônica - com as modificações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço, não continuado/por escopo (serviços esporádicos, aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021;

3.2. Código de classificação do serviço (catser) 14729 - Treinamento na Área de Administração Pública

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do

aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a UFRGS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o que consta no DFD 161/2023 (5293270), complementado pela Requisição (5285176).

4.2. Vinculação à programação apresentada, que apresenta os conteúdos a serem ministrados e demais condições, tais como data, horário e preço.

4.3. As obrigações da Contratada e da UFRGS estão previstas neste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Local de execução dos serviços:** O Seminário ocorrerá presencialmente em Foz do Iguaçu - PR nas dependências do Hotel Mabu.

5.2. **Prazo de execução dos serviços:** O prazo de execução dos serviços será nos dias 11 de dezembro a 13 de dezembro do corrente ano.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, conforme programação e proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA UFRGS

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nas normas federais;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados/contratados/representantes habilitados e com conhecimentos relevantes dos serviços e conteúdos a serem executados;

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela UFRGS ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.6. Paralisar, por determinação da UFRGS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.9. Informar a UFRGS, através de declaração (Anexo do Contrato), caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem considerados como recebidos as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. **PAGAMENTO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.5. Para comprovação dos dados bancários informados na proposta, a CONTRATADA deverá encaminhar DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo anexo ao contrato) juntamente com o documento fiscal.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e da UFRGS;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFRGS.

10.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, no caso de emissão de nota de empenho, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFRGS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, a UFRGS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação, relativo a três capacitações, é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), considerando desconto concedido à UFRGS, forme proposta apresentada pela Empresa, doc 5285177.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. **Multa:**

a) Compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pela inexecução total do contrato;

b) De mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso na entrega e/ou execução do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 5% (cinco por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

c) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta e/ou contrato ou da parcela que der causa, pelo descumprimento de outras obrigações.

13.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a UFRGS pelos prejuízos causados.

13.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, conforme detalhado na Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe da Divisão de Operação**, em 14/11/2023, às 10:16, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **5293201** e o código CRC **03DBEE18**.